



EDITAL DE LICITAÇÃO 015/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2022
TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022

CONTRATO N.º 020/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA, considerando o julgamento da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, para formalização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO NA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, RESOLVE contratar a empresa **RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636**, CNPJ nº **27.708.512/0001-63**, com endereço na Rua Mestra Leninha, Nº 537, Centro na cidade de Icarai de Minas/MG, representada pelo **Sr. Rodrigo Mendes de Almeida**, RG nº MG18.051.884, CPF 118.013.136-36, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pelo **Edital N.º 015/2022, Processo Administrativo 029/2022, Tomada de Preço 003/2022**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO NA COMUNIDADE DE CAMPO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados sob regime de empreitada global em conformidade com os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇO N.º 003/2022** através de ordens de serviços específicas. Nenhum serviço será realizado sem cobertura da respectiva “*ordem de serviço*” previamente emitida. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão automática do contrato, podendo a critério da administração convocar o(s) próximo(s) vencedor(es).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de **RS: 31.504,88** (Trinta e um mil quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de preços da licitante vencedora da **Tomada de Preço n.º 003/2022**.

3.2 O pagamento será feito no mês subsequente ao da realização dos serviços/obra, mediante apresentação de medição mensal e Nota Fiscal.



3.3 O pagamento somente será feito após a realização dos serviços/obra, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, de acordo com a Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

4.1 O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Os serviços contratados deverão ser prestados conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contados da data da primeira "ordem de serviço"** que autorizará o início das atividades. Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão automática do contrato, bem como a critério da administração convocar o (s) próximo (s) vencedor (es).

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente na Dotação: 081220.608.0027.1033.3449051000000 Fonte 169, ficha 2803.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São Obrigações da Contratada:

- a- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b- Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Lagoa dos Patos à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados,
- c- Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d- Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito;
- e- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;



- h- Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- i- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j- Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;
- k- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- l- resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- m- A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obra e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de

desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- n- Cumprir e inserir na prestação de serviços de reforma as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5;
- o- Manter placa indicativa clara e de fácil visualização nos canteiros da obra, informando os valores globais investidos, bem como indicando nome do convênio e da “Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos” como responsável pela obra obedecidos aos princípios da publicidade e impessoalidade administrativas;
- p- Responsabilizar pela qualidade das obras, materiais, e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS

9.1 O Contratado estará sujeito às seguintes sanções, penalidades e multas:

- a) Advertência;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, resguardado o prazo previsto no subitem 15.1 do edital.
- e) O não comparecimento referido no item acima, ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação, o que não isentará a aplicação da multa acima referida.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.
- g) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em



- dívida ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.
- 9.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de licitar com o Município de Lagoa dos Patos, por prazo definido em Lei.**
- 9.2.2 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.**
- 9.2.3 – O contratado estará sujeito a todas as disposições contidas no edital da TP Nº 003/2022**
- 9.2.4 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do Contrato

- I** O não cumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes;
- II** O atraso superior a 05 (cinco) dias após emissão da “ordem de serviço” injustificado no início do serviço/obra;
- III** A paralisação do serviço/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV** A decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- V** A dissolução da sociedade;
- VI** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- VII** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de medição mensal do serviço/obra, já recebido ou executados, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VIII** A não liberação, por parte da CONTRATANTE, da área ou local para execução do serviço/obra, no prazo contratual, bem como das fontes de materiais especificadas no edital;
- IX** A ocorrência de caso fortuito maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- X** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XI** A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX desta Cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- XII** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1** O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Edital de TP Nº 003/2022, homologado em 27/04/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, através da engenheira municipal, podendo, no entanto, ser designado um preposto para fazê-lo.
- 12.2** A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.
- 12.3** No acompanhamento e monitoramento do objeto serão verificados:





- I- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II- A compatibilidade entre a execução física do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III- O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- IV- A funcionalidade e efetividade do objeto acordado.
- V- Manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços, que deverá estar presente quando das supervisões e fiscalizações efetuadas;
- VI- Verificação se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;
- VII- Propiciar os meios e as condições necessárias para que os serviços da FUNASA, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

13.2 Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos, verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A Contratante poderá autorizar se de sua conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1 A contratada poderá subcontratar total ou parcial, atividade que constitua objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.2 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E





PREVIDENCIÁRIAS.

17.1 Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e ou seja pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVADA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA

18.1 Como Garantia de Execução deste contrato, a licitante vencedora deverá prestá-la, até o ato de assinatura deste, **no valor de R\$ 3.150,48 (três mil cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total deste CONTRATO**, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço/obra licitada e emissão, pelo município de Lagoa dos Patos, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.


18.2 A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

18.3 O contrato somente será assinado após efetivação da garantia conforme Art.31 da Lei8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Coração de Jesus - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lagoa dos Patos (MG), 27 de Abril de 2022.



CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos
Prefeito: HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA

RODRIGO MENDES DE ALMEIDA Assinado de forma digital por RODRIGO
MENDES DE ALMEIDA
11801313636:27708512000163 11801313636:27708512000163
Dados: 2022.05.05 10:39:59 -03'00'

CONTRATADO (A)
Empresa RODRIGO MENDES DE ALMEIDA
Rep. Legal: Rodrigo Mendes de Almeida
CPF:118.013.136-36

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.





CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, na Lei Orgânica do Município de Lagoa dos Patos/MG., a **Homologação e o Contrato 0020/2022** alusivo ao **TOMADA DE PREÇO N° 003/2022**, foi publicado na data de 27 de abril de 2022, no lugar de costume. “Ex Legis”.*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Lagoa dos Patos/MG., 27 de abril de 2022.


Valéria Tamires Soares.
Presidente da CPL



desta licitação atenderá a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

4- EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues de forma parcelada em local a ser definido pelo setor de compras em NAF, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão.

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - AJUSTADA AO PREÇO FINAL

-GARANTIA: A garantia dos itens fornecidos deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, na data de entrega dos mesmos.

-PRAZO DE ENTREGA: Prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da emissão/retirada da NAF.

ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...

CLAUSULA SEGUNDA:

2.2 - O prazo para entrega produtos será de no máximo 10 (dez) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (NAF).

ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

-Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada em Local e data definidos pelo setor de Compras em campo específico na NAF, em Lagamar/MG, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no período de 08:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.4- A contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

Leia-se:

REAMBULO

21- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

21.1- Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em Local e data definidos pelo setor de Compras em campo específico na NAF, em Lagamar/MG, no período de 08:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações. "

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

2-JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição de Medicamentos e insumos farmacêuticos, por aviamento de receitas médicas, visando manter o pleno funcionamento das atividades, no suporte das tarefas e ações operacionais. Atendendo dessa forma o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade pública. Portanto mediante ao exposto, o presente Registro de Preços enquadra-se nas hipóteses de conveniência de aquisição de Medicamentos, com previsão de entrega parcelada, bem como pelo fato de não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, de acordo com a Lei 8.666/93, objeto desta licitação atenderá a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

4- EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1-Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues de forma parcelada em local a ser definido pelo setor de compras em NAF, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, **no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis**, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão.

ANEXO II

-GARANTIA: A garantia dos itens fornecidos deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total dos mesmos contando da data de fabricação, no ato da entrega dos mesmos.

-PRAZO DE ENTREGA: **Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da emissão/retirada da NAF.

ANEXO IV- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...

CLAUSULA SEGUNDA:

2.2 - O prazo para entrega produtos será de **no máximo 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento, pelo fornecedor, de cada solicitação de fornecimento (NAF).

ANEXO VI

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada em Local e data definidos pelo setor de Compras em campo específico na NAF, em Lagamar/MG, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no período de 08:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.4- A contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

Abertura no dia 10 de maio de 2022 às 09h00min.

Informações e edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura, pelo telefone (34) 3812-1125 ou pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

Lagamar 04 de maio de 2022.

LUANA CRISTINA BRAGA

Pregocira Municipal

Publicado por:

Luana Cristina Braga

Código Identificador:916E103C

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2º Termo Aditivo a ARP 028/2021 - Proc. 036/2021 PP POR SRP nº 020/2021 - O Recurso econômico financeiro nos itens de 045, 056, 071, 081 e 082 da Ata de Registro de preço nº 028/2021 - Aquisição de Materiais e Instrumentos Odontológicos para Secretaria de Saúde do Município de Lagoa Dos Patos/MG -ARP 028/2021- p/ DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 22.820.165/0001-42.

HOMOLOGAÇÃO - Proc. 029/2022 TOMADA DE PREÇO nº 003/2022 - Contratação de empresa para construção de um Galpão na comunidade de Campo Alegre no município de Lagoa dos Patos/MG.-

CTR 020/2022-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. Rodrigo Mendes de Almeida, CPF 118.013.136-36 p/ **RODRIGO MENDES DE ALMEIDA 11801313636, CNPJ nº 27.708.512/0001-63** - valor total de R\$ 31.504,88 (Trinta e um mil quinhentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) - 27/04/2022-Vigência: 3 meses (26/07/2022).

HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:66E7A104

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO 016/2022

Ratificação e homologação da Dispensa de Licitação 016/2022.

Proprietários: João Bento da Consolação Filho, portador da carteira de identidade M-X.036.XXX e CPF: XXX.665.XXX-XX e Gabriele Adriano de Carvalho da Consolação, portadora da carteira de identidade nº MG-XX.841.XXX e CPF XXX.608.XXX-XX.

Objeto: locação do imóvel situado à Rua da Bahia, 710, Bairro Joá, Lagoa Santa/MG, destinado à instalação da sede do Programa de Educação Permanente (PEP).

O valor mensal da locação será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) perfazendo o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, com concessão de 02 meses de carência, mediante contrato.

Fundamentação legal: inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Em, 04/05/2022.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:BDF92375

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **3 PODERES COMERCIO LTDA - CNPJ: 14.937.152/0001-20** – ARP nº 057/2021. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **078831/2022**. Em 03/05/2022

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:3880BEDC

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **NOTIFICAÇÃO** enviada à **BH FARMA COMERCIO LTDA - CNPJ: 42.799.163/0001-26** – ARP nº 062/2021. A Notificação encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **07894/2022**. Em 04/05/2022

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:8ACDF716

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.548, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a instituição do Programa Clube de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Programa Clube de Benefícios do Servidor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam denominadas como Parceiras as empresas e/ou instituições que aderirem ao Programa Clube de Benefícios do Servidor.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão:

I - divulgar o Programa Clube de Benefícios do Servidor junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

II - manter a articulação permanente com as Parceiras cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidos aos servidores públicos municipais;

III - verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas Parceiras;

IV - notificar, formalmente, as parceiras em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V - expedir as normas complementares a este Decreto e estabelecer procedimentos para a participação das parceiras visando ao adequado funcionamento do Programa Clube de Benefícios do Servidor.

Parágrafo único. O gestor e responsável direto do Programa Clube de Benefícios do Servidor será designado por ato do Secretário Municipal de Gestão.

Art. 3º As empresas e/ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Benefícios do Servidor deverão preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - Apresentar, conforme o caso:

a) certificado de condição do microempreendedor individual (CCMEI);

b) registro comercial, se empresário individual;

c) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), e de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples e, quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

d) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa.

§1º Ao aderir ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, a Parceira ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo

